



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.701, DE 19 DE JUNHO DE 2.026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.280, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Rio Grande da Serra e dá outras providências”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O art. 20, da Lei Municipal nº. 2.280, de 29 de novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Fica expressamente autorizada a utilização de vídeos como meio de propaganda eleitoral das candidaturas, no âmbito das redes sociais e demais plataformas previstas neste artigo, vedadas práticas que comprometam a igualdade entre os candidatos, a ordem pública ou os direitos de terceiros.

Parágrafo Único – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 2º. - O artigo 35, da Lei Municipal nº. 2.280, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -

§ 1º. - Aos membros do Conselho Tutelar será concedido 30 dias de férias a cada ano calendário desde que haja preenchido o período aquisitivo prévio.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício na função de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º. – O artigo 37, da Lei Municipal nº. 2.280, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – Em caso de afastamento do Conselheiro Tutelar por motivo de licença médica, devidamente comprovada mediante atestado médico, por prazo superior a 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente para o exercício da função durante o período de afastamento, cessando automaticamente a substituição com o retorno do titular.

§ 1º. - Caso o Conselheiro Tutelar não retorne a sua atividade no prazo de 15 (quinze) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar posse ao suplente que assumirá o cargo até o retorno do Conselheiro Titular.

§ 2º. – O Conselheiro Suplente será convocado nos casos de licença anual remunerada, férias, falecimentos, renúncia ou cassação do mandato.

§ 3º. – A convocação do suplente observará a ordem de classificação no processo de escolha, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 2.026 –
62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 15/2026=PM
Autógrafo: 23/2026=CM
Processo: 1.031/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei